



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

DECRETO Nº 1.503/07, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova o regulamento de concurso e seleção para provimento de cargos e empregos no serviço público do Município de Fontoura Xavier e dá outras providências.

JANDIR CONTE ZANOTELLI, Prefeito do Município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, inc. IV da Lei Orgânica do Município de Fontoura Xavier, e,

para fins das disposições contidas no art. 9º, da **Lei Municipal nº 366/90**, de 23 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Fontoura Xavier,

DECRETA.

Art. 1º - Os concursos públicos e seleções específicas públicas realizados pelo Executivo Municipal processar-se-ão de conformidade com o disposto no regulamento anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2007.


JANDIR CONTE ZANOTELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração.





Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO.

CAPÍTULO - I.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Este Regulamento institui normas gerais para a realização de Concurso Público e Seleção Pública para provimento de Cargos do Quadro de Carreira do Magistério, do Quadro de Cargos dos servidores e do Quadro de Empregos Públicos do Município de Fontoura Xavier.

Art. 2º - O concurso para provimento dos Cargos Públicos e Seleção Específica para empregos públicos dependerá de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Cabe ao Órgão de Pessoal da Prefeitura a organização do concurso público ou da seleção específica.

Art. 4º - O concurso ou seleção poderá ser de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Para a realização de concurso público ou seleção específica seguir-se-á às seguintes normas:

I - dar completa publicidade, por meio de editais afixados no quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura e sob forma de extrato, onde deverão constar, as informações de maior interesse ao público alvo do respectivo Concurso ou Seleção;

II - receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos estejam preenchendo os requisitos legais;

III - observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame e exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento;

IV - facilitar ao candidato aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem assim dos que foram conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento seguido.

Art. 6º - O processamento de concurso ou seleção compreende as seguintes fases:

I - publicação e divulgação do edital de abertura;



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO.

CAPÍTULO - I.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Este Regulamento institui normas gerais para a realização de Concurso Público e Seleção Pública para provimento de Cargos do Quadro de Carreira do Magistério, do Quadro de Cargos dos servidores e do Quadro de Empregos Públicos do Município de Fontoura Xavier.

Art. 2º - O concurso para provimento dos Cargos Públicos e Seleção Específica para empregos públicos dependerá de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Cabe ao Órgão de Pessoal da Prefeitura a organização do concurso público ou da seleção específica.

Art. 4º - O concurso ou seleção poderá ser de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Para a realização de concurso público ou seleção específica seguir-se-á às seguintes normas:

I - dar completa publicidade, por meio de editais afixados no quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura e sob forma de extrato, onde deverão constar, as informações de maior interesse ao público alvo do respectivo Concurso ou Seleção;

II - receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos estejam preenchendo os requisitos legais;

III - observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame e exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento;

IV - facilitar ao candidato aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem assim dos que foram conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento seguido.

Art. 6º - O processamento de concurso ou seleção compreende as seguintes fases:

I - publicação e divulgação do edital de abertura;



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

- legais;
- II - designação da Comissão Examinadora;
 - III - inscrição dos candidatos que preencherem os requisitos legais;
 - IV - realização das provas;
 - V - julgamento das provas;
 - VI - apresentação dos títulos;
 - VII - julgamento dos títulos;
 - VIII - homologação do resultado final.

CAPÍTULO - II.

DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO.

Art. 7º - Os atos referentes ao concurso ou seleção têm início com a publicação do edital respectivo, nos locais de costume e em órgão de imprensa.

Art. 8º - O edital deverá ser elaborado com a observância da legislação em vigor concernente às especificações do cargo ou emprego público visado e ao sistema do concurso/seleção.

Art. 9º - O edital conterà:

- I - a data de abertura e encerramento das inscrições;
- II - os cargos e empregos a prover com os respectivos números de vagas e seus vencimentos;
- III - os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos tais como relativos à idade, sexo e grau de instrução;
- IV - os documentos a serem apresentados no ato da inscrição, na forma do art. 12;
- V - os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e indicação dos títulos que, por sua natureza, serão apreciados, se for o caso;
- VI - o critério de apuração do resultado final; e
- VII - quaisquer outras exigências que devem ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem convenientes à boa ordenação do concurso.



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

Art. 10 - Salvo caso de urgente necessidade de provimento regular e definitivo de cargo público vago, o prazo para inscrição não será inferior a **10 (dez) dias**.

Parágrafo Único: Encerradas as inscrições, legalmente processadas, para à investidura em qualquer cargo ou emprego, não se abrirão novas antes de sua realização.

Art. 11 - O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado no edital e constará do preenchimento de uma ficha fornecida ao candidato, no local de inscrição, a qual somente será acolhida se estiver devidamente completada e não apresentar rasura ou emenda, exceto quando ressalvadas.

Art. 12 - Os candidatos deverão comparecer ao local de inscrição munidos dos documentos exigidos no edital de abertura, vedada a juntada de qualquer documento após a efetivação da inscrição pelo candidato.

Parágrafo Único: Os documentos a que se refere o edital de abertura serão devolvidos ao candidato, uma vez efetivada a inscrição, salvo quando previsto no Edital de Abertura, poderão ficar retidos cópias.

Art. 13 - O pedido de inscrição significará aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 14 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, nem por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração.

Art. 15 - Para efeitos deste capítulo, os limites de idade máxima e mínima previstos no edital serão verificados, tendo-se em conta a data da inscrição e legislação específica.

Art. 16 - Encerrada a inscrição, no dia aprazado do edital, serão os pedidos respectivos submetidos ao exame do Órgão de Pessoal.

Art. 17 - O candidato que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata, referente à identidade civil ou à condições essenciais à inscrição, terá cancelada esta, bem como anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 18 - Os pedidos de inscrição deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 - Serão publicados, por edital, no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura, os nomes dos candidatos, cujos pedidos de inscrição foram regularmente homologados.

Art. 20 - Ao candidato cuja inscrição não for homologada, fica assegurada a interposição de recurso de reconsideração, no prazo de **até 3 (três) dias**



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

úteis a contar da data da publicação do Edital de Homologação das inscrições, prevalecendo sobre tudo o prazo fixado pelo Edital de Abertura.

Parágrafo Único: Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso público ou seleção específica.

Art. 21 - O Órgão de Pessoal providenciará a expedição de normas e a elaboração de ordens de serviço, para o processamento das inscrições, nos termos do presente regulamento.

CAPÍTULO - III.

DA COMISSÃO EXAMINADORA.

Art. 22 - Para cada concurso ou seleção específica, ou determinados concursos e seleções, será expressamente constituída uma Comissão Examinadora, por designação do Prefeito, preferencialmente, mediante a contratação de empresa, e, se não for possível, deverá ser composta, no mínimo, de três pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, em que pelo menos a maioria dos membros seja estranha ao serviço público municipal.

Art. 23 - À Comissão Examinadora compete:

- I - encaminhar ao Órgão de Pessoal qualquer material que deva ser publicada;
- II - elaborar as provas, tendo presentes os programas das matérias constantes do edital;
- III - conceder o critério de correção e julgamento das provas ou apreciação de títulos;
- IV - fazer a aplicação das provas e o seu julgamento, conferindo-lhes os pontos atribuíveis, de conformidade com os critérios pré-estabelecidos, o mesmo sucedendo com os títulos;
- V - fazer reexame de provas ou títulos sempre que houver recursos de revisão de provas ou títulos, mantendo ou alterando os pontos primitivamente conferidos; e
- VI - emitir parecer, em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidato, sempre que solicitado pelo Chefe do Órgão do Pessoal.

títulos:

Art. 24 - Compete, ainda, à Comissão Examinadora, quanto aos



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

I - fixar os critérios de classificação dos títulos, dividindo-os em categorias, com atenção ao edital;

II - relacionar os títulos apresentados pelos concorrentes, enquadrando-os nas categorias preestabelecidas; e

III - atribuir pontos a cada categoria de títulos de acordo com os critérios prefixados, motivando seu juízo, quando necessário.

Art. 25 - Salvo disposição em contrário, estabelecida no edital de abertura, em concurso ou seleção de provas e títulos, a Comissão Examinadora deverá proceder de modo que os títulos não tenham **valor superior a 10%** (dez por cento) do valor das provas.

Art. 26 - A Comissão Examinadora deverá:

I - manter em segredo, até o momento em que forem apresentadas aos concorrentes, os temas constitutivos das provas;

II - proibir as comunicações ou expedientes, entre os diversos candidatos, durante as provas, para evitar intercâmbio de opiniões; e

III - não permitir o uso de apontamentos ou livros, excetuados os textos e calculadora, caso sua utilização for facultada aos candidatos.

Art. 27 - A Comissão Examinadora será constituída por pessoas de idoneidade moral e reconhecidos conhecimentos, nas matérias constantes do concurso ou seleção, podendo as mesmas serem recrutadas nos quadros do funcionalismo municipal ou fora dele, de conformidade com o art. 22, se for o caso.

§ 1º - Quando, pela natureza do concurso ou seleção, forem designados examinadores, especificamente, para uma ou mais matérias a exigência de reconhecidos conhecimentos, prevista neste artigo, deverá ser atendida, tendo-se presente a disciplina para a qual se fará a designação.

§ 2º - Quando for recrutado servidor público do Município, para compor Comissão Examinadora, este não deverá ser de hierarquia inferior ao do Cargo ou Seleção objeto do Certame e deverá ainda apresentar reais conhecimentos da matéria.

Art. 28 - O servidor municipal designado para compor a Comissão Examinadora ficará a disposição do Órgão de Pessoal, para quaisquer trabalhos ligados ao certame a que esteja vinculado.

Art. 29 - É permitido ao Órgão de Pessoal organizar cadastro de examinadores de acordo com a respectiva especificação e o disposto no artigo 27 deste regulamento.



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

Art. 30 - Em caso de impedimento de qualquer dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização do concurso ou seleção, serão designados substitutos, obedecido o disposto nos artigos 22 e 27.

Art. 31 - A Comissão Examinadora composta por servidores terá um Presidente designado pelo Prefeito, dentre seus membros, a quem incumbirá a tarefa de coordenar e dirigir os trabalhos da referida Comissão.

Art. 32 - O Órgão de Pessoal emprestará toda a assistência e colaboração à Comissão Examinadora, nos seus trabalhos de elaboração, organização e correção ou revisão das provas.

Art. 33 - A Comissão Examinadora poderá ser auxiliada por servidores efetivos do Município ou pessoas idôneas, na qualidade de fiscais de provas, desde que devidamente autorizados pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO - IV.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS.

Art. 34 - Nos certames que o Município realizar as provas poderão ter caráter:

I - de habilitação; ou

II - eliminatório e de habilitação.

Parágrafo Único: No caso do item II, os critérios de avaliação das provas eliminatórias deverão estar devidamente fixados no Edital de Abertura.

Art. 35 - No caso de reprovação em prova eliminatória ficará o candidato excluído da prestação dos demais exames, ou do julgamento de suas provas restantes.

Art. 36 - Os resultados das provas eliminatórias deverão ser publicadas através de Edital no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura.

Parágrafo Único: Os candidatos terão assegurados, relativamente aos resultados das provas, os recursos previstos neste Regulamento.

Art. 37 - A ordem da realização das provas, atendido o disposto no artigo 34 e seu parágrafo único, será determinada pela Comissão Examinadora, podendo ser processadas, concomitantemente, as eliminatórias e as de habilitação.

Art. 38 - As provas do concurso e seleções serão processadas em dia, hora e local, prefixados pelo Órgão de Pessoal com aviso público que terá antecedência de, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis**, devendo, neste período, ser publicado pela imprensa local, ou já previamente fixado no Edital de Abertura.

7



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

Parágrafo Único: Fica o Órgão de Pessoal obrigado a fazer ampla divulgação do aviso público referido neste artigo, podendo utilizar-se da imprensa escrita e falada, ou de qualquer outro veículo de informação.

Art. 39 - As provas de cada concurso ou seleção específica poderão ser realizadas num mesmo dia ou em datas sucessivas ou intercaladas.

Art. 40 - No dia, hora e local aprazados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos, além do cartão de identidade, dos instrumentos ou material indicado em edital.

Art. 41 - O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Parágrafo Único: A juízo do Presidente da Comissão Examinadora poderá ser suprida a falta do cartão de identificação por Carteira de Identidade fornecida pela autoridade policial, desde que conste o nome do candidato, nas listas oficiais referentes às inscrições homologadas.

Art. 42 - Feita a chamada de identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão Examinadora, distribuídos pelos recintos onde realizar-se-ão as provas.

Art. 43 - Será excluído do recinto da realização das provas, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, ou membro desta, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com qualquer das pessoas acima referidas ou autoridade outra presente.

Parágrafo Único: Idêntica sanção será aplicada ao candidato que durante o processamento de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo se expressamente permitidos.

Art. 44 - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior será lavrado circunstanciado auto de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Examinadora.

Art. 45 - Nas provas que exigirem o emprego de aparelhos de alto custo, a Comissão Examinadora poderá determinar a imediata exclusão do candidato, desde que este demonstre não possuir a necessária capacidade para utilizar-se do mesmo, sem risco de danificá-lo.

Art. 46 - Durante os trabalhos de realização de cada prova, serão elas desidentificadas, apondo-se o mesmo número nas capas dos cadernos ou grades

7



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

de respostas e nos canhotos em que os candidatos lançaram suas assinaturas, destacando-se os aludidos canhotos.

Parágrafo Único: Os canhotos serão guardados em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos deixar sinal garantidor de sua inviolabilidade e serão entregues aos cuidados da Comissão Examinadora.

Art. 47 - Nos concursos ou seleções específicas de provas e títulos, estes deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido em edital, relacionados em duas vias de igual teor e de acordo com as instruções nele fixadas.

§ 1º - A apresentação dos títulos será feita, preliminarmente, no Órgão de Pessoal, e o servidor que tiver o encargo de recebê-los fará verificação de autenticidade e correspondência das duas vias exibidas, bem como a conferência entre a relação oferecida pelo candidato e os títulos efetivamente entregues, firmando qualquer ressalva ou discordância existente e devolvendo a segunda via ao candidato, devidamente datada, carimbada e assinada.

§ 2º - O Órgão de pessoal encaminhará à Comissão Examinadora os títulos que lhe foram entregues, juntamente com uma via da relação dos mesmos.

Art. 48 - O Órgão de Pessoal poderá recusar os documentos que não estejam de acordo com as prescrições do edital de abertura de inscrições ou do presente Regulamento.

CAPÍTULO - V.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS.

Art. 49 - A apuração do resultado das diferentes provas far-se-á de acordo com o critério estipulado para o concurso dando-se valor relativo às diversas matérias.

Parágrafo Único: As matérias integrantes do concurso ou da seleção poderão ter valor variável, de conformidade com o que ficar estabelecido no edital.

Art. 50 - O julgamento das provas será feito segundo a quantidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo o critério de correção formular-se a partir da divisão do trabalho proposto aos candidatos em suas partes essenciais e obrigatórias, determinando-se o valor de cada uma.

Art. 51 - A nota será lançada, nas provas escritas, antes do trabalho de identificação das mesmas.



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

Art. 52 - Atribuir-se-á a cada matéria integrante das provas um determinado valor, expresso em número, correspondente à sua importância que será denominado "peso".

Parágrafo Único: No edital de abertura será consignado o peso ou valor de cada matéria componente das provas.

Art. 53 - O resultado final das provas obter-se-á através da média aritmética ponderada dos graus ou pontos alcançados nas diversas matérias, observando o peso de cada uma delas.

§ 1º - No caso de empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o que tiver a maior nota nas provas de caráter:

I - eliminatório, considerando-se os respectivos pontos;

II - classificatório, se houver, prevalecendo o que tiver maior pontuação, e se for de igual pontuação, será por matéria, pré-fixado no edital de abertura.

§ 2º - Persistindo o empate, após as regras dos incisos I e II do § 1º deste artigo, o desempate se fará através de sorteio público, com chamamento dos interessados para presenciarem o ato, mediante Edital publicado por afixação no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura, podendo também, ser divulgado na imprensa comum, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data de sua realização.

Art. 54 - Será considerada nula a prova ou provas em que o candidato:

I - não houver comparecido, não sendo permitida segunda chamada;

II - recusar a submeter-se à prova;

III - retirar-se do recinto, durante a realização da prova, sem a devida autorização do presidente ou membro da Comissão Examinadora; e

IV - for excluído do recinto de realização da prova ou surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos, ou pessoas estranhas, ou utilizando de expedientes de consulta proibidos, de conformidade com o art. 43 e seu parágrafo único.

§ 1º - Será igualmente nula a prova que apresentar qualquer sinal ou expressão que possibilite a sua identificação.

§ 2º - Será nula a questão em que o candidato marcar na grade mais de uma resposta, rasurar ou aplicar corretivo.



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

Art. 55 - Na atribuição de notas ou pontos referentes a qualquer matéria, ou na apuração das médias parciais ou finais, ficam vedados quaisquer arredondamentos.

Art. 56 - Atendido o disposto nos artigos anteriores, somente serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, em cada matéria e na média final, os resultados prefixados no edital de concurso.

Art. 57 - Após o julgamento das provas pela Comissão Examinadora, o Órgão de Pessoal fará comunicação sobre a data designada para identificação das mesmas, devendo ser publicado aviso a esse respeito, no quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura ou na imprensa escrita ou falada, ou comunicado a todos os candidatos na data realização das provas, ou, ainda, poderá a data já ser fixada no próprio Edital de Abertura.

Art. 58 - Far-se-á a identificação, referida no artigo anterior, no dia, hora e local aprazados no aviso, mediante a aproximação e conferência entre o canhoto e o caderno de prova, que guardarem igual numeração (art. 46 e seu parágrafo único) proclamando-se o nome do concorrente e as respectivas notas ou pontos obtidos nas provas.

Art. 59 - A identificação das provas será procedida pela Comissão Examinadora, sendo facultada a presença de qualquer interessado.

Art. 60 - Os resultados das provas serão publicados, através de edital no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura, podendo também ser divulgado na imprensa local, pelo Órgão de Pessoal.

Art. 61 - Far-se-á o julgamento dos títulos, quando houver, tendo-se presente o edital de abertura dos certames e as normas insertas neste Regulamento.

Parágrafo Único: Somente serão apreciados e valorizados pela Comissão Examinadora os títulos que houverem sido apresentados no prazo previsto no edital e na forma deste Regulamento.

Art. 62 - O resultado geral dos títulos será publicado, através de edital no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura ou na imprensa local, pelo Órgão de Pessoal.

Parágrafo Único: Será facultado aos candidatos, dentro do prazo estipulado na publicação prevista neste artigo, tomarem ciência dos critérios estabelecidos pela Comissão Examinadora para o julgamento dos títulos em geral, bem como os pontos atribuídos a cada um dos títulos apresentados pelos concorrentes.

Art. 63 - Vencido o prazo de interposição de recurso de revisão de provas ou títulos (art. 73), sem que qualquer candidato haja recorrido ou, na hipótese



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

de ocorrer recurso depois de verificada a decisão administrativa final, de conformidade com o disposto no capítulo VI, serão os resultados gerais e definitivos publicados através de Edital, no quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura ou na imprensa local, pelo Órgão de Pessoal, com a classificação dos concorrentes.

§ 1º - Idêntico procedimento será adotado relativamente as provas eliminatórias, deixando-se, apenas de fazer qualquer classificação entre os candidatos aprovados, nessa fase do concurso ou seleção.

§ 2º - Tratando-se de concurso ou seleção de provas e títulos, os resultados finais e gerais serão calculados na forma do edital, e a classificação feita, considerando-se, também, os graus ou pontos obtidos nos títulos, ou a média destes, após decididos terminativamente eventuais recursos interpostos pelos candidatos a respeito dos mesmos na conformidade do artigo 64.

CAPÍTULO - VI.

DOS RECURSOS.

SEÇÃO - I.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 64 - Do resultado final das provas ou dos títulos, cabem os seguintes recursos:

I - revisão de provas ou de títulos;

II - reconsideração.

Art. 65 - O recurso de reconsideração, previsto no artigo anterior, somente será concedido na hipótese de o candidato haver interposto, precedentemente, o recurso do item I do artigo anterior.

Art. 66 - Além dos recursos consignados no artigo 64, admitir-se-á a apresentação de reclamação, nas formas dos artigos 91 a 95.

Art. 67 - Ao candidato que não tiver sua inscrição homologada, assiste direito aos recursos previstos nos incisos I e II, do artigo 64, atendido o disposto no artigo 65.

Art. 68 - Os recursos mencionados neste Regulamento, não terão efeito suspensivo.

Art. 69 - Os prazos de interposição dos recursos previstos neste capítulo são peremptórios.



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

SEÇÃO – II.
DA REVISÃO DE PROVAS OU DE TÍTULOS.

Art. 70 - Do resultado final das provas ou dos títulos, cabe, em primeiro lugar, o recurso de revisão.

Art. 71 - O pedido de revisão de prova ou título será interposto por petição, que conterà:

I - o nome da autoridade a quem é dirigido;

II - o nome e o prenome, o número de inscrição, a residência ou domicílio e a profissão do requerente, em expediente próprio;

III - o concurso ou seleção e a prova ou título objeto do pedido de revisão;

IV - a exposição detalhadas a respeito das questões, pontos ou títulos que deseja ver revisado, bem como o total de pontos pleiteados, para os quais, em face das normas do concurso/seleção contidas no edital, da natureza do cargo ou emprego a ser provido, ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos; e

V - as razões do pedido de revisão de prova ou título bem assim do grau de pontos pleiteados, no recurso.

Art. 72 - O recurso de revisão de prova ou título será dirigido ao Chefe do Órgão de Pessoal e apresentado ao protocolo, para fins de processamento.

Art. 73 - O prazo para interposição de recurso, previsto nesta seção, não poderá ser superior a **03 (três) dias úteis**, prevalecendo o prazo fixado pelo Edital de Abertura, a contar da data da publicação do Edital das notas.

Art. 74 - Não será conhecido o pedido de revisão da prova ou título que:

I - for interposto fora do prazo; e

II - não estiver redigido, na forma do artigo 71.

Art. 75 - Interposto o recurso de revisão de prova ou título será o expediente remetido ao Órgão de Pessoal que o examinará, para os efeitos do artigo anterior, bem como a verificação de simples erros de cálculo, na contagem dos pontos ou graus atribuídos nas provas ou títulos.

Art. 76 - O Chefe do Órgão de Pessoal procederá o encaminhamento do expediente ao Presidente da Comissão Examinadora que dará



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

seu parecer e o devolverá para o despacho do Chefe do Órgão de Pessoal, nas hipóteses do artigo 74 ou ordenará as diligências necessárias ao completo reexame da prova ou títulos.

Art. 77 - A Comissão Examinadora, depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova ou dos títulos e emitirá parecer fundamentado, só podendo propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado que houve erro de fato na correção ou na aplicação do critério de julgamento da prova ou títulos, ou falha na concepção do próprio critério de julgamento.

Art. 78 - Com o parecer da Comissão Examinadora, e cumpridas outras diligências porventura necessárias, o Presidente da Comissão submeterá o processo à decisão do Chefe do Órgão de Pessoal que o despachará, de imediato, ou determinará novas diligências se preciso for.

Art. 79 - Os despachos do Chefe do Órgão de Pessoal prolatados na forma desta seção, deverão ser publicados, em síntese, no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura.

SEÇÃO – III.
DA RECONSIDERAÇÃO.

Art. 80 - O pedido de reconsideração caberá, uma só vez ao despacho do Chefe do Órgão de Pessoal que não conceder, parcial ou totalmente, a alteração de nota, grau ou pontos pleiteados na revisão de provas ou títulos, prevista na seção II, ou que deixar de homologar a inscrição do candidato.

Art. 81 - A reconsideração deverá ser interposta, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** da publicação, no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura ou da ciência ao candidato, do despacho do Chefe do Órgão de Pessoal, prevalecendo o prazo e forma definidos pelo Edital de Abertura.

Art. 82 - A reconsideração será dirigida ao próprio Chefe do Órgão de Pessoal mediante apresentação, ao protocolo, de petição, onde se contenham, além da qualificação do recorrente, os pontos e fundamentos da impugnação ao despacho recorrido ou aos pareceres em que se baseou.

Art. 83 - O pedido de reconsideração será processado nos mesmos autos dos recursos de revisão de provas ou títulos.

Art. 84 - Não conhecerá do pedido de reconsideração se o mesmo não oferecer fundamentos novos, relativamente à solicitação anterior de revisão de provas ou títulos.



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

Art. 85 - O pedido de reconsideração será informado pela Comissão examinadora, podendo o Presidente da mesma tomar as providências que entender convenientes à instrução do recurso.

Art. 86 - O pedido de reconsideração deverá ser levado, com os pareceres colhidos, à decisão do Chefe do Órgão de Pessoal, dentro do prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, a contar de sua apresentação.

Art. 87 - O Chefe do Órgão de Pessoal manterá ou reformará, total ou parcialmente, a decisão recorrida, motivando em qualquer hipótese, seu despacho final.

Art. 88 - A decisão do Chefe do Órgão de Pessoal será publicada na imprensa local ou no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura, referindo-se apenas à sua conclusão.

Art. 89 - Entendendo necessário, o Chefe do Órgão de Pessoal ou Prefeito Municipal, antes de proferir sua decisão, poderá determinar as providências entendidas convenientes, mediante a nomeação de Comissão Especial, bem como ter audiência de órgãos especializados da administração, inclusive a Comissão Examinadora que julgou a prova ou títulos.

Art. 90 - Da decisão proferida, em grau de recurso de reconsideração, não cabe mais recurso.

SEÇÃO – IV. **DA RECLAMAÇÃO.**

Art. 91 - Qualquer candidato poderá reclamar ao Chefe do Órgão de Pessoal sobre irregularidade ocorrida no processamento dos certames ou de qualquer de suas provas constitutivas, ou na apresentação dos títulos, sempre que se configure desrespeito à lei às disposições deste Regulamento ou às normas constantes do edital relativamente à forma de condução dos trabalhos do concurso ou seleção.

Art. 92 - O prazo para interposição de reclamação será de **até 3 (três) dias úteis**, a contar da data da realização das provas ou da apresentação dos títulos, cuja irregularidade se arque.

Art. 93 - Não serão apreciadas as reclamações que forem oferecidas em termos inconvenientes, ou não apontarem, com precisão e clareza, fatos e circunstâncias que as justifiquem e permitam pronta apuração.

Art. 94 - Caberá ao Órgão de Pessoal tomar as providências, no sentido de averiguação dos fatos denunciados, através de todos os meios e diligências convenientes.



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS
Município criado em 09.07.1965 – Lei Federal 4974/65

Art. 95 - Se ficar provada a existência de vício, irregularidade grave e insanável ou preterição de conformidade substancial nos termos da lei, deste Regulamento, de edital de abertura, prova ou provas mencionadas na reclamação, ou apresentação de títulos, serão anulados, parcial ou totalmente, por ato do Prefeito Municipal, promovendo-se a punição, na forma da Lei, de quem responsável.

CAPÍTULO - VII.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 96 - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do concurso ou seleção específica, mediante a apresentação de relatório de conclusão pelo Chefe do Órgão de Pessoal, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do encerramento das inscrições.


Art. 97 - Homologado o concurso ou seleção específica, o candidato habilitado poderá verificar junto à Prefeitura a sua classificação.

Art. 98 - A nomeação ou admissão obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.

Art. 99 - O prazo de validade do concurso ou da seleção será fixado pelas disposições gerais do Edital de Abertura do Certame, com validade de **até 2 (dois) anos**, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

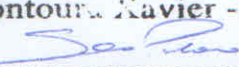
Art. 100 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ou pela autoridade competente, mediante proposição fundamentada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2007.


JANDIR CONTE ZANOTELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração.

PUBLICADO EM: 14/11/2007
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS

Ass. Do Servidor